

CONTRATO Nº 85/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME, DECORRENTE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, e do outro, a empresa TN PRODUÇÕES LTDA, sediada à Rua Capitão Temudo nº 292, Bairro Cabanga – Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.298.107/0001-07, neste ato representada pelo seu Sócio, o senhor Antônio Pedro da Silva Neto, brasileiro, empresário, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico com o cantor MARQUINHOS MARAIAL, no dia 31 de dezembro de 2018, para a FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, do Povoado Aguada, no município de Carmópolis/SE, conforme programação abaixo descriminada:

ſ	Item	Artista	Data	Horário	Local
Γ	1	Marquinhos Maraial	31/12/2018	00h00min às 02h00min	Praça Central

Demonstrativo de Valores				
MARQUINHOS MARAIAL	Cachê	35.000,00		
	Impostos	9.000,00		
	Camarim	1.000,00		
	Transporte	2.500,00		
	Despesas Operacionais	2.500,00		
	VALOR TOTAL R\$	50.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O CONTRATADO se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, comparecer na clausula primeira e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração mínima de 02h:00min (duas horas), podendo ocorrer ajustes mediante prévio acordo entre as partes, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.
- I-O CONTRATADO se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística, previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.
- II A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- III Fica convencionado que as únicas obrigações do artista CONTRATADO se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

III.I Produção do Espetáculo

April 1



a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III.II Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO.

III.III Hospedagem e Altmentação

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta do CONTRATADO, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

- IV- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- V Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência o CONTRATADO, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.2.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).

April

PMC fis. 58



- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete o CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
- a) Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo, observando-se o disposto na Cláusula Segunda.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, que será o dia da realização do evento, dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos justificados e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 25058 - Secretaria de Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer Projeto / Atividade: 2035 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas Elemento de Despesa: 3390,39,00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 001/991 - Recursos Ordinários / Royalties

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 34/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

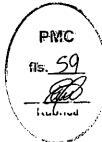
b) MULTA:

I - pelo atraso no inicio da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 01 (uma) hora do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, antes ou após o prazo estipulado para o início do evento, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III – Pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada de Nota de Empenho: multa de 1% do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 2º dia de atraso, configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo)

Praça 16 de outubro, 135 - Bairro Centro - Carmópolis/SE CNPJ: 13.108.535/0001-22 - CEP: 49.740-000 - Fone: (79) 3277-1210 / Fax: (79) 3277-1330 E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



A Part



IV – Pela recusa na assinatura do contrato ou termo substitutivo e retirada da Nota de Empenho; multa de 10% do valor global do contrato.

- V A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada.
- 1-06 (seis) meses pelo atraso superior a 12 (doze) horas do prazo estipulado para prestação do serviço;
 - II 01 (um) ano fraudar ou falhar na execução do contrato;
- III 01 (um) ano e 06 (seis) meses não assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou não executar o serviço contratado, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado;
- IV 02 (dois) anos quando caracterizada a reincidência da prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais uma das condutas acima especificadas.
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 10.2. As multas estabelecidas no item anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de crédito que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista na lei.
- 10.3.1 Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa da forma estabelecida.
- 10.3.2 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique o CONTRATADO as demais sanções previstas neste contrato.
- 10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 10.5. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a verificação de quaisquer das hipóteses acima descritas.
- 10.6. A sanção prevista na alinea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 10.7. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 11.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 11.1.3 judicial nos termos da Legislação.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 11.2.3 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.2.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Antônio Carlos da Silva Barros - Secretário Municipal Adjunto do Trabalho, Cultura, Esporte e





Lazer, portador do RG nº 016.393.245-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, em tempo hábil para a adoção das medidas
- 12.3 Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.4 Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços.
- 12.5 CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuizos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 12.6 Todos os empregados do CONTRATADO deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos Royalties do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carmópolis/SE, 21 de dezembro de 2018.

ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO PREFEIDO MUNICIPAL CONTRATANTE

> nonio Pedro da Suva Nero TN PRODUÇÕES LTDA Antônio Pedro da Silva Neto CONTRATADA

Testemunhas:

Erryn Barroso Parire Sontos CPF: 061. 979. 605-75 Donissa da Silia Distroa CPF: 072. 944.055-20